



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

I

Série

Número 75

6.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração de Retificação n.º 22/2020

Procede à retificação do n.º 1 do artigo 2 da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 74, de 22 de abril de 2020, a qual estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário aos trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, em consequência do surto da COVID-19. Assegura, ainda a republicação da referida Portaria.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Declaração de Retificação n.º 22/2020**

Por ter sido publicada com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 74, 3.º Suplemento, de 22 de abril, a Portaria n.º 133-B/2010, de 22 de abril, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades, e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, em consequência do surto da COVID-19:

1. Procede-se à retificação do n.º 1 do artigo 2.º:

Onde se lê:

- “1. A medida excecional prevista na presente Portaria, aplica-se aos trabalhadores independentes, que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis interpolados há pelo menos 12 meses, afetados pela pandemia da COVID-19, que se encontrem em situação de comprovada paragem total da sua atividade, como forma de garante da manutenção do seu emprego, e aos quais foi atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, o respetivo apoio extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.”

Deverá ler-se:

- “1. A medida excecional prevista na presente Portaria, aplica-se aos trabalhadores independentes, que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis interpolados há pelo menos 12 meses, afetados pela pandemia da COVID-19, como forma de garante da manutenção do seu emprego, e aos quais foi atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, o respetivo apoio extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.”

2. Procede-se à republicação, em anexo à presente declaração de retificação e que dela faz parte integrante, a Portaria n.º 133-B/2010, de 22 de abril, com a retificação ora introduzida.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**ANEXO
(a que se refere o n.º 2)**

Republicação da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril

Considerando que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, em virtude do elevado número de países afetados;

Considerando que, em Portugal, o estado de emergência foi decretado a 18 de março de 2020, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, em consequência da referida pandemia;

Considerando que a declaração de estado de emergência foi renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Considerando que o surto da COVID-19, para além das consequências devastadoras na saúde dos cidadãos, fez emergir a necessidade de serem criadas medidas extraordinárias de caráter temporário perante o impacto negativo no tecido socioeconómico e empresarial;

Considerando que as medidas excecionais têm como objetivo acautelar a proteção social dos trabalhadores independentes, bem como dos sócios-gerentes de sociedades e dos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional, devido ao perigo de contágio da COVID 19, e apoiar a manutenção de rendimentos e dos postos de trabalho, para mitigar situações de crise empresarial e prevenir o risco imediato de perda de emprego e as devidas consequências sociais que daí advêm;

Considerando as medidas excecionais aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, na sua redação atual;

Considerando ainda as Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 116/2020, 118/2020, todas de 16 de março, e 119/2020, de 17 de março, nas suas redações atuais que determinam a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto regional;

Considerando a aplicabilidade do PO Madeira 14-20, o qual irá financiar o pagamento do apoio financeiro complementar a criar.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, na alínea dd) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

**Artigo 1.º
Âmbito**

A presente Portaria estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos

trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades, e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, em consequência do surto da COVID-19.

Artigo 2.º Destinatários

1. A medida excecional prevista na presente Portaria, aplica-se aos trabalhadores independentes, que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis interpolados há pelo menos 12 meses, afetados pela pandemia da COVID-19, como forma de garante da manutenção do seu emprego, e aos quais foi atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, o respetivo apoio extraordinário previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
2. Esta medida aplica-se também, com as necessárias adaptações, aos sócios-gerentes de sociedades, bem como aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 60.000,00 e aos quais também foi atribuído pelo ISSM, IP-RAM, o apoio extraordinário referido no número anterior.

Artigo 3.º Requisitos de acesso e critérios gerais de concessão do apoio

1. Os requisitos para que os trabalhadores indicados no artigo anterior sejam beneficiários do apoio financeiro complementar correspondem aos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
2. A concessão do presente apoio só se realizará após a aprovação do apoio extraordinário previsto no diploma legal referido no número anterior, a ser concedido pelo ISSM, IP-RAM.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o requerente, através de declaração de autorização assinada pelo próprio, autoriza o ISSM, IP-RAM a proceder ao envio dos seus dados pessoais ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, através de cópia digital dos processos aprovados ao apoio extraordinário previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 4.º Apoio financeiro complementar

1. O apoio financeiro complementar tem a duração de um mês, sendo prorrogável por igual período, até ao máximo de três meses, desde que durante esse período se mantenha a aprovação e o pagamento do apoio extraordinário pelo ISSM, IP-RAM.
2. O valor mensal do apoio complementar é igual ao valor apurado e pago pelo ISSM, IP-RAM no âmbito do apoio extraordinário.

Artigo 5.º Competências

1. Após o envio da cópia digital dos processos aprovados e pagos pelo ISSM, IP-RAM ao apoio extraordinário referido no n.º 3 do artigo 3.º da presente Portaria, compete ao IEM, IP-RAM proceder ao pagamento do apoio financeiro complementar previsto na presente Portaria.
2. Os apoios financeiros serão pagos pelo IEM, IP-RAM diretamente ao requerente, por transferência bancária, no prazo de cinco dias após a receção da referida cópia digital dos processos.

Artigo 6.º Falsas declarações

As falsas declarações, por parte dos destinatários desta medida, quanto às condições de atribuição do apoio concedido no âmbito da presente Portaria, ou qualquer outra situação que determine a sua atribuição indevida, implicam a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, uma vez comunicada essa irregularidade pelo ISSM, IP-RAM ao IEM, IP-RAM.

Artigo 7.º Cumulação de apoios

O apoio financeiro previsto e concedido no âmbito da presente Portaria é cumulativo com as medidas que prevejam o diferimento do pagamento ou a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social.

Artigo 8.º Financiamento

O financiamento desta medida é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual é cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 9.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)